



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 9

_ AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

O parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 119/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os créditos relativos a preços públicos, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e da legislação urbanística podão ser extintos com desconto sobre o valor do crédito de:

I — 80% (oitenta por cento), para pagamento integral e à vista, em até trinta dias contados da regulamentação desta lei;

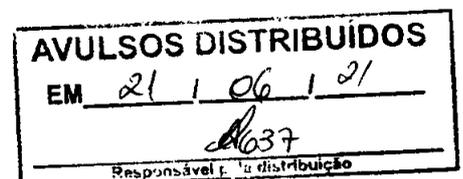
II — 60% (sessenta por cento), para pagamento integral e à vista, em até sessenta dias contados da regulamentação desta lei;

III — 50% (cinquenta por cento), para pagamento parcelado de duas até doze parcelas mensais;

IV — 30% (trinta por cento), para pagamento parcelado de treze até oitenta e quatro parcelas mensais.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Vereador **Juliano Lopes - AGIR**



Exma. Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte – Poder Legislativo

Recebido conforme
Protocolo nº 18.884/20
Data: 18/06/21
15:53:42